

**Resposta 20/02/2020 15:55:40**

Seguem as respostas da Unidade Demandante sobre os questionamentos apresentados: 1 - 'MDR: Não. O tipo de assistência médica/plano de saúde e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho. Caso a lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho estipule que o custeio de plano de saúde seja com oneração exclusiva da Administração Pública, tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, esta deverá abster-se de cotá-la, por afrontar o art. 611 da CLT (Fundamentação: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Parecer nº 00004/2017/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) bem como o artigo 6º, parágrafo único, da IN SLTI/MP nº 5/2017. 5. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a convenção coletiva de trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou convenção coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores. As propostas serão analisadas considerando ou não a inclusão, por parte das empresas, dos benefícios de Plano Ambulatorial, Assistência Funeral e Assistência Odontológica, conforme CCT 2019"; 2 - "MDR: VISAO ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 01.708.458/0001-62"